PROJETO DE LEI Nº 433/13

Dispõe sobre a inclusão do tópico de estudo e discussão sobre posse responsável de animais domésticos e de estimação, em matéria da grade curricular nas redes pública e privada de ensino no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Poder Público incluirá um tópico obrigatório em sua grade curricular, em matéria a ser definida pelo órgão competente, sobre estudo e discussão acerca da sustentabilidade e meio ambiente, em toda a rede municipal e privada de ensino.

Art. 2º A inclusão da matéria de que trata o art. 1º terá, entre outros possíveis, os seguintes objetivos:

I - conhecer o processo que envolve a sustentabilidade e o meio ambiente;
II - formar cidadãos mais críticos, responsáveis e engajados em relação ao meio ambiente;
III - incentivar a utilização consciente dos recursos naturais por parte dos cidadãos;
IV - estimular a reflexão sobre como priorizar as necessidades pessoais e os recursos naturais.

Parágrafo Único - As temáticas serão abordadas de forma integrada ao projeto pedagógico de cada unidade educacional.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A educação, sob um prisma genérico, inclusive no que tange à matéria ambiental e a sustentabilidade, mostra-se mais eficiente quando o cidadão é preparado desde a juventude para assumir um comprometimento.

Ao professor, dada a sua proximidade com crianças e adolescentes, cabe o papel não apenas de ensinar e informar, mas, também, de formar cidadãos conscientes de seus direitos e responsabilidades sociais.

Nesse ínterim, o presente Projeto objetiva incluir o tópico de estudo e discussão sobre sustentabilidade e meio ambiente em matéria da grade curricular na rede municipal e privada de ensino.

A natureza não é fonte inesgotável de recursos, as reservas são finitas e devem ser utilizadas de maneira racional, evitando-se o desperdício e considerando-se a reciclagem como processo vital.

Por educação ambiental, entendem-se os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Como consequência, o Projeto visa, ainda, a promover a utilização consciente dos recursos naturais, favorecendo-se o meio ambiente.

Tal medida se justifica no âmbito municipal, tendo em vista que moramos em uma cidade extremamente povoada e que possui escassos recursos naturais, necessitando, de forma urgente, de medidas que colaborem com o desenvolvimento ambiental.

É importante ressaltar ainda que, ao se ensinar os jovens sobre a preservação ambiental e a utilização sustentável dos recursos naturais, consequentemente, acaba-se por envolver toda a família, já que o conhecimento é transmitido pelas pessoas, gerando um verdadeiro "ciclo virtuoso" do conhecimento.

A proposta ora apresentada não institui nova disciplina na grade curricular do sistema de ensino, mas, apenas, cria mais um tópico de discussão dentro de disciplina já existente na grade curricular, a ser fixada pelo Poder Público Municipal, conforme lhe aprouver.

Daí a relevância e importância do presente Projeto, o qual, pela intenção que encerra, faz-se merecedor da atenção de todos e da aprovação pelos meus nobres pares.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
MARCELL MORAES